

À
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO PARÁ

Ref.: Pregão eletrônico nº 9001/2024
Processo Administrativo 21448.000928/2023-18

ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.183.424/0001-46, ora Recorrida, por meio de seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto pela empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, ora Recorrente, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a Recorrida VENCEDORA no processo licitatório em pauta, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas.

As razões do recurso interposto pela recorrente **não devem prosperar**, e tem estas contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois descabidas fática e juridicamente.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrida faz constar o seu pleno direito as contrarrazões ao recurso administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação. Do direito de apresentar as contrarrazões, apresentamos o artigo 44 do Decreto 10.024/2019:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.(SUBLINHAMOS)

Considerando que a Recorrente materializou na data de 29 de abril de 2024 a sua insatisfação em relação à decisão, restou à Recorrida a apresentação da presente contrarrazão, tendo como prazo final para a apresentação de suas contrarrazões a data de 03 de maio de 2024, não restando qualquer dúvida sobre a tempestividade do feito. Diante do exposto, verifica-se que a presente contrarrazão encontra-se tempestiva.

II - DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE

Inconformada com a decisão proferida pelo Sr.(a). Pregoeiro(a) no processo licitatório em referência, pugna a Recorrente pela reforma da decisão que declarou VENCEDORA a empresa ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA, sob o fundamento de que houve irregularidades na apresentação de sua planilha de custos e formação de preços.

Importante ressaltar que, nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, se trata de mera insatisfação do recorrente com o resultado do certame, visto que não aponta qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado.

As razões apresentadas apenas demonstram uma conduta puramente protelatória da licitante vencida, que não visa a preservar a legalidade ou a isonomia do certame, mas apenas reverter em seu favor à adjudicação do objeto, como será demonstrado a seguir, REFUTANDO cada um dos argumentos apresentados pela Recorrente.

1 - DA COTAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO CONFORME SIMPLES NACIONAL

Alega a Recorrente, que a empresa Estrela de Davi incorreu em ilegalidade, ao apresentar sua planilha de custos e formação de preços com a tributação de encargos sociais e previdenciários, em conforme com a Lei 123/2006 (Simples Nacional).

Inicialmente é mister citar que A Receita Federal indica que empresas optantes pelo Simples Nacional podem prestar serviços de VIGILÂNCIA, de acordo com o art. 18, §5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, a prestação de serviços de vigilância, ainda que por meio de cessão ou locação de mão de obra, não impede a opção pelo Simples Nacional, desde que não seja exercida em conjunto com outra atividade vedada.

Em com consulta ao endereço eletrônico:

(<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/CanaisAtendimento/Perguntas.aspx>)

Podemos encontra a seguinte resposta ao questionamento:

2.20. Pode optar pelo Simples Nacional a empresa que presta serviços de vigilância, limpeza ou conservação mediante cessão ou locação de mão-de-obra?

Sim. De acordo com o art. 18, § 5º-H, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apenas os serviços tributados pelo Anexo IV (construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, decoração de interiores, vigilância, limpeza, conservação e serviços advocatícios) podem ser prestados por meio de cessão ou locação de mão-de-obra, sem prejuízo para a opção pelo Simples Nacional. Sendo assim, a prestação de **serviços de vigilância**, limpeza ou conservação, ainda que por meio de cessão ou locação de mão-de-obra, não impede a opção pelo Simples Nacional, desde que não seja exercida em conjunto com outra atividade vedada – conforme Solução de Consulta Cosit nº 7, de 15 de outubro de 2007.(DESTACAMOS).

Ou seja, é perfeitamente possível que uma empresa de vigilância participe da licitação como optante do Simples Nacional, visto não se enquadra em qualquer das vedações previstas na Lei Complementar 123/2006.

Em conformidade com o art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, não podem recolher os tributos federais na forma do Simples Nacional as microempresas ou empresas de pequeno porte que realizem **cessão ou locação de mão de obra**.

A jurisprudência do TCU é no sentido da vedação à licitante, que realize cessão ou locação de mão de obra, optante pelo Simples Nacional, da utilização dos benefícios tributários do simples nacional na proposta de preços e na execução do contrato, com relação ao recolhimento de tributos, devendo em caso de contratação, providenciar a exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar. Destaco no mesmo sentido os Acórdãos 2798/2010, 1627/2011, 2510/2012, 1914/2012 e 341/2012, todos do Plenário.

No entanto, o § 1º do art. 17 c/c os §§ 5º-B ao 5º-E e § 5º-H do art. 18, **admite exceção às empresas que se dediquem exclusivamente às atividades a seguir discriminadas**, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação (desde que não sejam exercidas por meio de cessão de mão de obra):

§ 5o-C. Sem prejuízo do disposto no § 1o do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - **serviço de vigilância**, limpeza ou conservação. (...)" (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União, através do livro Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU (5ª Edição), traz com clareza orientação sobre a aplicação dos benefícios de tributação do Simples Nacional, vejamos:

“O edital deve informar se as ME/EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), previsto nos arts. 12 e 13 da LC 123/2006. Os impedimentos estão listados no art. 17 da Lei, que incluem a prestação de serviços contínuos que configurem cessão ou locação de mão de obra (inciso XII), **com exceção dos serviços de vigilância**, limpeza ou conservação.(DESTCAMOS)

Com efeito, não assiste razão no pleito da Recorrente, visto que a tributação utilizada pela Recorrida, tem total amparo legal, assim como pelo Tribunal de Contas da União.

2 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL

Alega a Recorrente que empresa ESTRELA DE DAVI SEGURANCA LTDA apresentou proposta inexequível, uma vez que cotou em sua planilha de custos as alíquotas de 2,11% para COFINS e 0,34% para PIS.

Senhor Pregoeiro, cabe lembrar, mais uma vez, que nossa empresa é optante do Simples Nacional, de tal forma que a tributação é de acordo com a Lei Complementar 123/2006 (Simples Nacional), conforme certidão enviada nos documentos de habilitação.



The screenshot displays the Simples Nacional website interface. At the top left is the logo "SIMPLES NACIONAL". To the right is a search bar labeled "Busca" and a chat icon labeled "Fale com o Simples". Below the header are two main navigation buttons: "Simples Serviços" and "SimeI Serviços". A navigation bar at the bottom includes "Início", "Voltar", and "A+ | A-".

Data da consulta: 30/01/2024 09:54:52

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz
CNPJ: 20.183.424/0001-46
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa
Nome Empresarial: ESTRELA DE DAVI SEGURANCA LTDA

Situação Atual
Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2024
Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

Tendo dessa forma uma tributação diferenciada, conforme previsto no § 5º-C, art. 17 da Lei Complementar.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes **serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar**, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

IV - (REVOGADO)

V - (REVOGADO)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação. (DESTACAMOS)

Para a devida comprovação de nossa tributação, segue anexo, extrato do PGDASD referente ao mês de março de 2024.

Para tanto ressaltamos jurisprudência do TCU, que decidiu que “o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”. **(Acórdão nº 1.211/2021- Plenário)**

3 – Alega também que a empresa Estrela de Davi também apresenta irregularidade na sua planilha de custos e formação de preços.

Argumenta a Recorrente que, a Recorrida deixou de cotar na sua planilha de custos, conforme CCT 2024, DSR sobre adicional noturno no valor de R\$ 41,80 e DSR sobre hora noturna reduzida no valor de R\$ 47,08 conforme CCT.

Senhor Pregoeiro, eventuais equívocos na composição dos custos unitários não devem servir de fundamento para a desclassificação da proposta. Explicamos.

A realização de diligência pode e deve ser realizada qualquer fase da licitação, tendo como objetivo viabilizar a tomada de decisões de forma mais segura e objetiva.

A finalidade maior da diligência é viabilizar a adequada instrução do processo e, conseqüentemente, possibilitar que a tomada de decisão seja da forma mais correta possível. Com a sua realização, suprimem-se dúvidas acerca do conteúdo dos documentos, o que potencializa a retidão das decisões a serem tomadas.

A tendência atual, muito influenciada pela noção de *formalismo moderado* e, sobretudo, com o objetivo de proteger o *caráter competitivo* da licitação, visando a *obtenção da proposta mais vantajosa*, reconhece que as diligências também devem permitir o **saneamento/correção** de falhas nas propostas quando analisadas em relação ao conjunto que encerra a oferta. Portanto, no presente, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não possui caráter absoluto.

Tanto conforme jurisprudência e doutrina temos a conclusão que a licitação não é um fim em si, mas sim um procedimento destinado a selecionar a proposta mais vantajosa visando uma contratação futura.

Em outras palavras: poderá haver situações em que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme a técnica da concordância prática ou harmonização, seja mitigado em face de outros princípios do Regime Jurídico Administrativo, a exemplo dos Princípios da Razoabilidade, do Formalismo Moderado e da Competitividade.

Nesse diapasão, a título ilustrativo e referencialmente, à colação do seguinte julgado:

“O princípio da vinculação ao edital não é absoluto, cabendo à Administração analisar e decidir quanto à aceitação ou não de eventuais irregularidades formais, especialmente quando provocada, via recurso administrativo, pela Parte que incorreu no erro. Se a irregularidade formal – preenchimento manuscrito da proposta de preço – não implicou em prejuízo para a licitação, nem interferiu no julgamento objetivo da proposta mais vantajosa para a Administração, é razoável a mitigação do rigorismo da forma em prol do interesse público.” (TJ/PR. Acórdão 554895-0. Relator: Desembargador Leonel Cunha. Data da Sessão: 28/04/09).

Seguindo esse alinhamento, não apenas falhas formais, mas igualmente materiais podem motivar a oportunidade para saneamento. E isso, frise-se, sem que se desconsidere os princípios do processo de contratação, inclusive o tratamento isonômico.

Essa análise ganha um reforço na situação concreta, porque o possível vício tem relação com falha **na indicação de custo componente da planilha de formação de preços**. A esse respeito, é preciso considerar o **caráter instrumental da planilha de custos** que é, tão-somente, indicar os componentes que incidem na formação do preço.

A ideia acima foi incorporada na Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime de contratação pública da Administração direta, autárquica e fundacional:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

*III – o desatendimento de exigências meramente formais que **não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;***

(...)

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

*V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, **desde que insanável.**” (DESTACAMOS)*

Para o Tribunal de Contas da União a realização de diligência para a correção e envio de nova planilha não representa nenhuma espécie de privilégio para a empresa, posto que o preço global não pode ser alterado, ou seja, não haverá mudança na classificação, mas apenas uma retificação no documento que discrimina a composição do preço oferecido pela licitante.

Dessa forma, Senhor Pregoeiro, as omissões nas planilhas de custos e preços não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação de nossa proposta, podendo a Administração promover as adequadas diligências para a devida correção das falhas apresentadas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, com a rica jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. **(Acórdão 2546/2015-Plenário)**

Erros no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha puder ser ajustada sem majoração do preço global ofertado. **(Acórdão 898/2019-Plenário)**

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto. **(Acórdão 370/2020-Plenário)**

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios. **(Acórdão 1217/2023-Plenário)**

Assim, como é possível denotar, deve prevalecer os princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, cabendo então, a Administração a realização de diligência com vista a correção da planilha apresentada.

Em consequência do exposto, e buscando a celeridade no processo de contratação, já estamos enviando nossa planilha com as devidas correções, e mantendo-se ainda como a proposta mais vantajosa para a Administração.

Isto posto, percebemos que nada do que a recorrente alega pode prosperar, e, por conta disso, o(a) Douto(a) Pregoeiro(a) deve manter sua decisão de declarar a nossa empresa como vencedora deste certame.

DO PEDIDO

Por todo exposto, vimos requer que:

- a) Seja recebido e processado a presente Contrarrazão, nos exatos termos do art. 44, do Decreto 10.024/2019;
- b) Seja no mérito julgados IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA LTDA LTDA, por terem simplesmente efeito protelatório.
- c) Que seja mantida a r. decisão que classificou e habilitou a empresa ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA, uma vez que cumpriu a norma editalícia em consonância com as legislações que regulamentam a matéria.
- d) Que proceda a homologação e adjudicação da presente licitação.

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento.

Macapá-AP, 03 de maio de 2024.


ANDERSON SOARES MONTEIRO
Sócio

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 20.183.424	Nome Empresarial: ESTRELA DE DAVI SEGURANCA LTDA	
Data de Abertura: 05/05/2014	Regime de Apuração: Competência	Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 20183424202403001

Período de Apuração (PA): 03/2024

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	301.763,18	0,00	301.763,18
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	696.355,55	0,00	696.355,55
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	998.118,73	0,00	998.118,73
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2023	0,00	02/2023	0,00	03/2023	0,00	04/2023	0,00
05/2023	0,00	06/2023	0,00	07/2023	0,00	08/2023	0,00
09/2023	0,00	10/2023	0,00	11/2023	0,00	12/2023	0,00
01/2024	314.597,66	02/2024	381.757,89				
2.2.2) Mercado Externo							
01/2023	0,00	02/2023	0,00	03/2023	0,00	04/2023	0,00
05/2023	0,00	06/2023	0,00	07/2023	0,00	08/2023	0,00
09/2023	0,00	10/2023	0,00	11/2023	0,00	12/2023	0,00
01/2024	0,00	02/2024	0,00				

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 20.183.424/0001-46	
Município: MACAPA	UF: AP
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):

Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Sujeitos ao Anexo IV, com retenção/substituição tributária de ISS

Receita Bruta Informada: R\$ 238.178,20

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
4.169,59	3.047,01	3.955,10	855,97	0,00	0,00	0,00	0,00	12.027,67

Parcela 1: R\$ 238.178,20

Informações por Estabelecimento

Valor Informado: 238.178,20

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
4.169,59	3.047,01	3.955,10	855,97	0,00	0,00	0,00	0,00	12.027,67

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
4.169,59	3.047,01	3.955,10	855,97	0,00	0,00	0,00	0,00	12.027,67

CNPJ Estabelecimento: 20.183.424/0002-27

Município: MARITUBA

UF: PA

Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00

Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):

Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Sujeitos ao Anexo IV, com retenção/substituição tributária de ISS

Receita Bruta Informada: R\$ 63.584,98

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.113,13	813,44	1.055,87	228,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.210,95

Parcela 1: R\$ 63.584,98

Informações por Estabelecimento

Valor Informado: 63.584,98

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.113,13	813,44	1.055,87	228,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.210,95

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.113,13	813,44	1.055,87	228,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.210,95

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
5.282,72	3.860,45	5.010,97	1.084,48	0,00	0,00	0,00	0,00	15.238,62

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
5.282,72	3.860,45	5.010,97	1.084,48	0,00	0,00	0,00	0,00	15.238,62

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 20183424202403001

Número: 07202410997993570			Data de Vencimento: 22/04/2024		Data limite para acolhimento: 22/04/2024		
IRPJ	5.282,72	CSLL	3.860,45	COFINS	5.010,97	PIS/PASEP	1.084,48
INSS/ CPP	0,00	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	0,00
Principal	15.238,62	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	15.238,62

6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado		
Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
IRPJ	5.282,72	União
CSLL	3.860,45	União
COFINS	5.010,97	União
PIS	1.084,48	União

6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração
 Não foi reconhecido pagamento até a presente data


**PLANILHA DA ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I C - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E PROPOSTA COMERCIAL**

GRUPO	ITEM	Descrição	Quant. Postos	Valor do Posto	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Quinquenal
	1	Posto de vigilância armada, 12 (doze) horas diurna de segunda-feira a domingo, das 19:00 às 07:00hs, SEDE SUIREG	1	R\$ 10.796,14	R\$ 10.796,14	R\$ 129.553,68	R\$ 647.768,40
	2	Posto de vigilância armada, 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, das 19:00 às 07:00hs, SEDE SUIREG	1	R\$ 13.188,78	R\$ 13.188,78	R\$ 158.265,36	R\$ 791.326,80
	3	Posto de vigilância armada, 12 (doze) horas diurna de segunda-feira a domingo, das 19:00 às 07:00hs, ANANINDEUA	1	R\$ 10.796,14	R\$ 10.796,14	R\$ 129.553,68	R\$ 647.768,40
	4	Posto de vigilância armada, 12 (doze) horas noturna de segunda-feira a domingo, das 19:00 às 07:00hs, ANANINDEUA	3	R\$ 13.188,78	R\$ 39.566,34	R\$ 474.796,08	R\$ 2.373.980,40
	5	Posto de vigilância armada, 12 (doze) horas diurna de segunda-feira a domingo, das 19:00 às 07:00hs, MARABÁ	1	R\$ 10.796,14	R\$ 10.796,14	R\$ 129.553,68	R\$ 647.768,40
	6	Posto de vigilância armada, 12 (doze) horas noturna de segunda-feira a domingo, das 19:00 às 07:00hs, MARABÁ	1	R\$ 13.188,78	R\$ 13.188,78	R\$ 158.265,36	R\$ 791.326,80
		Valor Total	8		R\$ 98.332,32	R\$ 1.179.987,84	R\$ 5.899.959,20

13. No preço estão contidos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e insumos de obra a serem empregados, vale transporte, vale alimentação, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do edital e seus anexos.
14. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do edital.
15. Declaramos que esta proposta considera em seu inteiro teor as determinações dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
16. Declaramos que temos ciência das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
17. Declaramos que arcaremos com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos desta proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

Macapá-AP, 19 de abril de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Razão Social da Empresa


ANDERSON SOARES MONTEIRO
Sócio

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo nº 21448.000928/2023-18

Licitação nº 90001/2024

Dia 19/04/2024 às 10:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	19/04/2024
B	Município/UF	Belém/PA
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	PA00081/2024
D	Número de meses de execução contratual	12

ANEXO VII-D – Mão-de-obra

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância armada diurna 12x36 (2 vigilantes)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.770,59
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PA0081/2024
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base		R\$ 1.770,59
B	Adicional de periculosidade (incide sobre o salário base)	30,00%	R\$ 531,17
C	Adicional de insalubridade (incide sobre o salário base)		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de hora noturna reduzida		
F	Adicional de hora extra		
G	Adicional sobre salário base		-
H	Outros: especificar		
TOTAL			R\$ 2.301,76

MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 191,73
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 255,72
TOTAL			19,44%
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		MÓDULO 1	R\$ 2.301,76
		MÓDULO 2.1	R\$ 447,45
		TOTAL	R\$ 2.749,21

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNFO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 549,84
B	Salário educação		R\$ 0,00
C	Seguro acidente de trabalho	1,50%	R\$ 41,23
D	SESC ou SESI		R\$ 0,00
E	SENAI ou SENAC		R\$ 0,00
F	SEBRAE		R\$ 0,00
G	INCRA		R\$ 0,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 219,94
Total		29,50%	R\$ 811,01

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios mensais e diários	Valor unitário	Valor (R\$)
A	Transporte (15 dias)		R\$ 13,76
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo	R\$ 4,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por mês por empregado:	30	-
	A.3) Percentual do desconto no Salário Base:	6%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$39,00	R\$ 579,15
C	Assistência Médica		R\$ 0,00
D	Dia do Vigilante		R\$ 20,12
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 23,22
F	Combate Vigilância Clandestina		R\$ 2,00
Total			R\$ 638,25
Quadro-resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		R\$ 447,45
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 811,01
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$ 638,25
TOTAL			R\$ 1.896,71
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	0,42%	R\$ 9,67
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,69
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	3,94%	R\$ 90,69
D	Aviso-previo trabalhado	1,94%	R\$ 44,65
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	0,57%	R\$ 13,12
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	0,06%	R\$ 1,38
TOTAL			R\$ 160,20
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 191,74
B	Substituto nas Ausências Legais	0,56%	R\$ 12,89
C	Substituto na Licença-paternidade	0,03%	R\$ 0,69
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 7,60
E	Substituto no Afastamento Maternidade	0,12%	R\$ 2,76
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total			R\$ 215,68
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		235,41
Total			235,41
Quadro-resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 215,68
4.2	Intrajornada		R\$ 235,41
TOTAL			R\$ 451,09
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 128,23
B	Materiais		R\$ 37,54
C	Equipamentos		R\$ 40,41
TOTAL			R\$ 206,18
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		MÓDULO 1	R\$ 2.301,76
		MÓDULO 2	R\$ 1.896,71
		MÓDULO 3	R\$ 160,20
		MÓDULO 4	R\$ 451,09
		MÓDULO 5	R\$ 206,18
		TOTAL	R\$ 5.015,94

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Percentual da empresa)	1,21%	R\$ 60,69
B	Lucro (Percentual da empresa)	1,60%	R\$ 81,23
C	Tributos	4,45%	R\$ 240,21
	C.1 Tributos (especificar)	-	-
	a) Cofins	2,11%	R\$ 113,90
	b) PIS	0,34%	R\$ 18,35
	a) ISS	2,00%	R\$ 107,96
TOTAL			R\$ 382,13

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		Valor (R\$)
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 2.301,76
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.896,71
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 160,20
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 451,09
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 206,18
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 5.015,94
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 382,13
Valor total por empregado		R\$ 5.398,07

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (BxC)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (DxE)
Vigilância 12x36 armado diurno	R\$ 5.398,07	2	R\$ 10.796,14	3	R\$ 32.388,42

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
	VALOR (R\$)
A	Posto de Trabalho - Mensal R\$ 10.796,14
B	Valor mensal do serviço R\$ 32.388,42
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado por 60 meses). R\$ 1.943.305,20

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo nº 21448.000928/2023-18

Licitação nº 90001/2024

Dia 19/04/2024 às 10:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	19/04/2024
B	Município/UF	Belém/PA
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	PA00081/2024
D	Número de meses de execução contratual	12

ANEXO VII-D – Mão-de-obra

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância armada noturna 12x36 (2 vigilantes)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.770,59
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PA000985/2022
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base		R\$ 1.770,59
B	Adicional de periculosidade (incide sobre o salário base)	30,00%	R\$ 531,17
C	Adicional de insalubridade (incide sobre o salário base)		
D	Adicional noturno	20%	R\$ 251,10
E	Adicional de hora noturna reduzida		R\$ 282,49
F	Adicional de hora extra		R\$ 41,85
G	Adicional sobre salário base		R\$ 47,08
H	Outros: especificar		
TOTAL			R\$ 2.924,28

MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	Percentual	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 243,59
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 324,88
TOTAL			R\$ 568,47
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		MÓDULO 1	R\$ 2.924,28
		MÓDULO 2.1	R\$ 568,47
		TOTAL	R\$ 3.492,75

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNFO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 698,55
B	Salário educação	0,00%	R\$ 0,00
C	Seguro acidente de trabalho	1,50%	R\$ 52,39
D	SESC ou SESI		R\$ 0,00
E	SENAI ou SENAC		R\$ 0,00
F	SEBRAE		R\$ 0,00
G	INCRA		R\$ 0,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 279,42
Total		29,50%	R\$ 1.030,36

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios mensais e diários	Valor unitário	Valor (R\$)
A	Transporte (15 dias)		R\$ 13,76
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo	R\$ 4,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por mês por empregado:	30	-
	A.3) Percentual do desconto no Salário Base:	6%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$39,00	R\$ 579,15
C	Assistência Médica	R\$0,00	R\$ 0,00
D	Dia do Vigilante		R\$ 20,12
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 23,22
F	Combate Vigilância Clandestina		R\$ 2,00
Total			R\$ 638,25
Quadro-resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		R\$ 568,47
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 1.030,36
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$ 638,25
TOTAL			R\$ 2.237,08
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	0,42%	R\$ 12,28
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,88
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	3,94%	R\$ 115,22
D	Aviso-previo trabalhado	1,94%	R\$ 56,73
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	0,57%	R\$ 16,67
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	0,06%	R\$ 1,75
TOTAL			R\$ 203,53
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Ausências Legais	Percentual	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 243,59
B	Substituto nas Ausências Legais	0,56%	R\$ 16,38
C	Substituto na Licença-paternidade	0,03%	R\$ 0,88
D	Substituto na Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 9,65
E	Substituto no Afastamento Maternidade	0,12%	R\$ 3,51
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total			R\$ 274,01
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		282,49
Total			282,49
Quadro-resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 274,01
4.2	Intrajornada		R\$ 282,49
TOTAL			R\$ 556,50
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 128,23
B	Materiais		R\$ 37,54
C	Equipamentos		R\$ 40,41
TOTAL			R\$ 206,18
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 = MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		MÓDULO 1	R\$ 2.924,28
		MÓDULO 2	R\$ 2.237,08
		MÓDULO 3	R\$ 203,53
		MÓDULO 4	R\$ 556,50
		MÓDULO 5	R\$ 206,18
		TOTAL	R\$ 6.127,57

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Percentual da empresa)	1,21%	R\$ 74,14
B	Lucro (Percentual da empresa)	1,60%	R\$ 99,23
C	Tributos	4,45%	R\$ 293,45
C.1	Tributos (especificar)	-	-
a)	Cofins	2,11%	R\$ 139,14
b)	PIS	0,34%	R\$ 22,42
a)	ISS	2,00%	R\$ 131,89
TOTAL			R\$ 466,82

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 2.924,28
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.237,08
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 203,53
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 556,50
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R\$ 206,18
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 6.127,57
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 466,82
Valor total por empregado		R\$ 6.594,39

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (BxC)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (DxE)
Vigilância 12x36 armado noturno	R\$ 6.594,39	2	R\$ 13.188,78	5	R\$ 65.943,90

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Posto de Trabalho - Mensal	R\$ 13.188,78
B	Valor mensal do serviço	R\$ 65.943,90
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado por 60 meses).	R\$ 3.956.634,00

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

UNIFORMES	PEÇA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANT. ANUAL	VIDA ÚTIL	VALOR TOTAL ANUAL	
	Calça	Unidade	R\$ 110,00	4	12	R\$ 440,00	
	Camisa de manga curta/comprida	Unidade	R\$ 70,00	4	12	R\$ 280,00	
	Gandola operacional	Unidade	R\$ 35,00	4	12	R\$ 140,00	
	Coturno (par)	Unidade	R\$ 110,00	2	12	R\$ 220,00	
	Meias (par)	Unidade	R\$ 15,00	6	12	R\$ 90,00	
	Cinto operacional	Unidade	R\$ 75,00	1	12	R\$ 75,00	
	Boné	Unidade	R\$ 40,00	4	12	R\$ 160,00	
	Crachá	Unidade	R\$ 20,00	1	12	R\$ 20,00	
	Apito com cordão	Unidade	R\$ 23,70	1	12	R\$ 23,70	
	Japona	Unidade	R\$ 90,00	1	12	R\$ 90,00	
	VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 1.538,70
VALOR TOTAL MENSAL DE UNIFORMES POR VIGILANTE						R\$ 128,23	
EQUIPAMENTOS	ITEM	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VIDA ÚTIL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ANUAL	
	Revólver calibre 38 (6 TIROS)		R\$ 3.500,00	60	8	R\$ 28.000,00	
	Colete balístico		R\$ 550,00	60	8	R\$ 4.400,00	
	Bastão ronda eletrônica		R\$ 500,00	60	8	R\$ 4.000,00	
	Buttons ronda eletrônica		R\$ 49,76	60	8	R\$ 398,08	
	Rádio HT		R\$ 250,00	60	8	R\$ 2.000,00	
	VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 38.798,08
	VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 646,63
VALOR TOTAL MENSAL POR VIGILANTE						R\$ 40,41	
MATERIAIS	ITEM	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VIDA ÚTIL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ANUAL	
	Capa para colete		R\$ 250,00	12	16	R\$ 4.000,00	
	Livro de Ocorrências		R\$ 40,00	12	16	R\$ 640,00	
	Tonfa em fibra		R\$ 64,99	12	8	R\$ 519,92	
	Lanterna tática (12 volts c/ carregador)		R\$ 82,99	12	5	R\$ 414,95	
	Munição calibre 38		R\$ 12,00	12	96	R\$ 1.152,00	
	Jet loader compatível com armamento		R\$ 59,99	12	8	R\$ 479,92	
	VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 7.206,79
VALOR TOTAL MENSAL DE EQUIPAMENTOS POR VIGILANTE						R\$ 37,54	